



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
MENS BRABALHO, TODOS COMUNITARIAN

LEI Nº 895/2021

“Dispõe sobre a criação dos Programas Família Extensa e Família Acolhedora, conforme artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 25 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando propiciar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui, em âmbito municipal, os Programas Família Extensa e Família Acolhedora para atender as disposições do art. 227, caput, e seu §3º, inciso VI, e §7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente quando afastados do convívio familiar por determinação judicial.

§ 1º - O Programa Família Extensa terá como abrangência as famílias que tenham parentesco natural com a criança ou o adolescente, como irmãos, avós, tios, primos e afins até o 4º grau, visando uma melhor inserção e adaptação destes no novo ambiente familiar;

§ 2º - O Programa Família Acolhedora será composto de famílias onde não há parentesco natural entre a criança ou adolescente e a família acolhedora, podendo ser qualquer família, devendo, em todo caso, prevalecer o interesse principal de acolhimento da criança ou adolescente em um ambiente harmonioso e livre de violência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
ALAGÓINHA - ALAGOAS

Art. 2º. Os Programas Família Extensa e Família Acolhedora terão como principais objetivos:

- I - Reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- II - Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- III - Oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;
- IV - Rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- V - Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;
- VI - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

Art. 3º. As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Família Extensa, por meio de determinação da autoridade judiciária competente, após prévia seleção e análise do município.

Art. 4º. Compete ao Município a gestão do Serviço de Acolhimento.

Art. 5º. Compete aos executores dos Serviços de Acolhimentos em Família Acolhedora e Família Extensa:

- I - Selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como Família Acolhedora ou Extensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA

II - Receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto casos em que a criança já estiver em abrigo e preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento a Família Extensa ou Acolhedora;

III - Acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Extensa ou Acolhedora;

IV - Acompanhar sistematicamente a Família Extensa ou Acolhedora;

V - Atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;

VI - Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

Art. 6º. São requisitos para que os familiares participem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Extensa:

I - Serem residentes no Município, sendo possível a mudança de domicílio, desde que previamente comunicado, devendo ser fornecido o novo endereço onde irá residir a Família Extensa ou Acolhedora;

II - Ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de sexo ou estado civil;

III - Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV - Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V - Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOÍNHA

Art. 7º. A seleção dos familiares interessados em participar dos Programas está vinculada à avaliação preliminar das equipes da Assistência Social, seguida da avaliação psicossocial pela Equipe interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude, quando houver, com parecer do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 8º. A seleção dos familiares capacitados ocorrerá de forma permanente e a avaliação psicossocial do acolhimento, na família extensa, será realizada pela equipes da Assistência Social, seguida da avaliação psicossocial pela Equipe interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude, quando houver, com parecer do Ministério Público e da Defensoria Pública, no máximo, a cada 06 (seis) meses.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

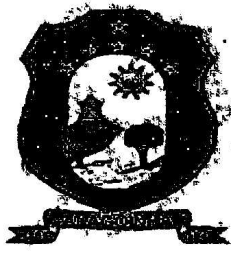
§ 2º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, a mesma assinará um Termo de Adesão.

Art. 9º. A família Extensa ou Acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser avisado de que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 10º. O acompanhamento dos familiares cadastrados será feito por meio de:

- I - Orientação direta nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família Extensa ou Acolhedora e outras questões pertinentes;

alagoíinha



III - Participação em cursos e eventos de formação;

IV - Supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 11º. A família Extensa ou Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família natural, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Família Extensa;

V - Nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 12º. A família Extensa ou Acolhedora poderá ser desligada do serviço:

I - Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família natural ou colocação em família substituta;

II - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento previstos no artigo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOÍINHA
MUNICÍPIO DE ALAGOÍINHA - PERNAMBUCO

Art. 13º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à família extensa acolhedora, através do membro designado no termo de guarda judicial, o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para uma criança ou adolescente acolhido, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) deste valor, por criança ou adolescente acolhido além da primeira criança, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

§ 1º - Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante;

§ 2º - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor do auxílio será concedido na forma do caput, até o máximo de 2 (duas) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 4 (quatro).

§ 3º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

§ 4º - Sempre que possível os as crianças ou adolescentes de uma mesma família deverão permanecer juntas a fim de fortalecer o vínculo familiar.

Art. 14º. O valor do auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 15º. A família Extensa ou Acolhedora que tenha recebido o auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 16º. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Família Extensa, através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Município de Alagoíinha - Pernambuco

Art. 17º. A família Extensa ou Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 18º. A família Extensa ou Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe da Assistência Social.

Art. 19º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2021.


UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito